

A OPINIÃO CONSERVADORA.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS ADIANTADAS.

Por anno	10\$000
Por semestre	5\$000
Por trimestre	3\$000
Folha avulso	\$320

*Ad hoc tempora, quibus nec vitia nostra,
nec remedia pati possumus perventum est.
Tit Liv*

PUBLICA-SE UMA VEZ POR SEMANA.

Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

ANNO II.

THERESINA, 25 DE FEVEREIRO DE 1875.

NUMERO 55.

PARTE OFFICIAL.

Governo Central.

Circular N. 1.—1.ª Secção—Directoria central.—Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 14 de janeiro de 1875.—Illm. e exm. sr.—Sendo necessario que o ministerio a meu cargo tenha conhecimento de todos os factos havidos nessa provincia depois da data do ultimo relatório do referido ministerio, relativamente aos serviços das terras publicas e elemento servil, afim de servirem de base ao relatório que deve ser apresentado ao corpo legislativo, na sessão proxima vindoura, sirva-se v. exc. de informar, relativamente as terras publicas; a situação e superficialidade das posses legitimadas, das sisanarias e de outras concessões revalidadas e das concessões e vendas de terras devolutas effectuadas depois d'aquella data; qual o preço das terras vendidas; quaes os trabalhos executados pelas commissões de engenheiros encarregados de taes serviços e seus nomes, datas em que foram nomeados e por quem; conta da despeza feita e indicação das terras occupadas pelas camaras municipais, sua localidade, destino e titulo de posse; relativamente ao elemento servil: si existem associações com o fim de dar satisfação aos intuitos da lei n. 140 de 28 de setembro de 1871; que meios obtidos tem obtido, quaes os meios de que dispõe, os serviços que tem prestado e medidas que convem, adoptar para o desenvolvimento; qual a quota com que contribuiu a assemblea provincial e camaras municipais para o fundo de manutenção; se em todos os municipios organizado juntas classificadoras de que tem de ser libertados pelo elemento emancipação, se estas tem trabalhado regularmente e quaes os motivos que não deixado de organizar-se em localidades, qual o numero de estabelecimentos e o processo observado do que dispõe o artigo 27 do n. 5135 de 13 de novembro de 1871, qual a importancia do fundo de manutenção, consignando as quantias, de doações ou legados aquelle fim, qual o numero de forriados pela liberalidade da promulgação da cidade de 8 de setembro de 1871, e das formações, e finalmente, se da matricula especial, e das autoridades, tem cumprido e lhes impõe o regulamento de 1871, revalidação e fallecimento de baptisados e de mulheres esvovidas v. exc.—José Ferraz Junior—Sr. presidente da provincia do Piahy—Cumpra-se—Palacio do governo do Piahy, 17 de fevereiro de 1875.—Albuquerque Rosa.

Governo da provincia.

COPIA—Illm. e exm. senr.—Sciende de que os recursos financeiros d'essa provincia a que v. exc. dignamente preside, não lhe permittem prover as respectivas escolas primarias com a necessaria profusão, dos livros de que as mesmas carecem para serem uteis aos filhos do povo, e desejando eu concorrer, quanto em minhas forças cabe, para o maior e melhor desenvolvimento da instrucção popular, tenho a honra de offerecer a v. exc. para serem pelas ditas escolas distribuidos, 1400 exemplares dos livros escolares de minha composição; a saber 600 grammaticas portuguezas 400 primeiros livros de leitura, 200 segundos, e 200 terceiros, livros estes que aqui entregarei a quem v. exc. determinar—Deos guarde a v. exc.—Rio de Janeiro 23 de dezembro de 1874.—Illm. e exm. sr. presidente da provincia do Piahy—Dr. Abilio Cesar Borges.

COPIA—1.ª Secção—N. 250—Palacio do governo da provincia do Piahy, Theresina 25 de janeiro de 1875.—Illm. Sr. Accuso recebido o seu officio de 23 de dezembro do anno proximo findo, e inteirado da offerta que á esta presidencia v. s. se servio fazer de 1400 exemplares dos livros de sua composição, para serem distribuidos pelas escolas primarias d'essa provincia; cabe-me, em nome da mesma provincia, agradecer a v. s. e louva-lo, por esse importante donativo feito á instrucção publica.

Em tempo opportuno, lhe communicarei quem deve n'essa corte incumbir-se da recepção e remessa dos referidos livros—Deos guarde a v. s.—Illm. sr. dr. Abilio Cesar Borges—Odorico Brazillino d'Albuquerque Rosa.

Resolução n. 899.

PUBLICADA EM 5 DE AGOSTO DE 1874.

Fixa a despeza e orça a receita das differentes camaras municipais da provincia para o anno financeiro de 1874 á 1875.

Adolpho Lancheta Lins, bacharel formado em sciencias sociais e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial resolveu a resolução seguinte:

CAPITULO 2.º

Municipio da Parnahyba.

Art. 15. A camara municipal da cidade da Parnahyba é autorizada a despende no dito anno financeiro o seguinte:

1.º Gratificação ao secretario	400\$
2.º Idem ao porteiro, servindo de zelador do curral do matadouro publico	180\$
3.º Gratificação ao fiscal	200\$
4.º Idem ao procurador, vinte por cento de que arrecadar, menos do cemiterio e casa da polvora	\$
5.º Idem a um guarda municipal	100\$
6.º Vinte por cento aos fiscaes pelas multas que impozerem e forem arrecadadas	\$
7.º Gratificação ao cozeiro	240\$
8.º Idem ao fiel da casa da polvora	120\$
9.º Idem ao fiscal da povoação do Burity dos Lopes	50\$
10.º Expediente da camara, jury e eleições	15\$
11.º Luzes e concertos na cadeia desta cidade	200\$
12.º Limpeza da praça da povoação do Burity dos Lopes	10\$
13.º Idem da praça, ruas e picada grande	120\$
14.º Guisamento ás matrizes desta cidade e da freguesia do Burity dos Lopes	80\$
15.º Supprimento aos alumnos pobres das aulas d'esta cidade e seu municipio	100\$
16.º Custas de processos criminosos em que a justiça decahir	200\$
17.º Aluguel da casa em que funcionar a camara municipal	200\$
18.º Para a construcção de outro curral para matadouro publico	200\$
19.º Com o aterro do pantano da rua grande desta cidade	50\$
20.º Para illuminação da casa da camara em dias de festas nacionais	20\$
21.º Para compra de mobilia e mais utensilios para a camara	80\$
22.º Para nova cerca de madeira em um dos cemiterios	300\$
23.º Pagamento da divida passiva, relativamente a casa da polvora e juros	\$
24.º Para reparo no cemiterio amurado e casa da polvora	50\$

Art. 16. E' a mesma camara autorizada a arrecadar no dito anno financeiro as rendas seguintes:

1.º Imposto de mil reis sobre cada rez morta para o consumo publico, nesta cidade e nas povoações do municipio.
2.º Idem de mil reis por cada rez secca para o consumo publico.
3.º Idem de mil reis por cada porco, idem.
4.º Idem de cinco mil reis por licença para estabelecimento de fazendas a retalho e padarias.
5.º Idem de dous mil reis por licença para vender fumo, aguardente, para abrir bilhares, talho de carne, botiquins, casa de pasto, typographias e carne secca.
6.º Idem de cinco mil reis de licença para officios mecanicos.
7.º Idem de cinco mil reis por cada estabelecimento que vender polvora e fogos artificiaes nas povoações do municipio.
8.º Imposto de vinte mil reis por cada estabelecimento que vender polvora a retalho nos suburbios desta cidade.
9.º Idem de dez mil reis por cada licença para espectáculo publico.
10.º Idem de cinco mil reis de licença por cada oleria dentro do municipio.
11.º Idem de quatro mil reis annual por cada barca ou bote, maior de cinco mil litros de sal, que ancorar neste porto.
12.º Idem de dous mil reis sobre cada bote de cinco mil litros de sal para baixo.
13.º Idem de quatro mil reis por cada curral de pescar.
14.º Idem de cinco mil reis sobre cada negociante ambulante que vender no municipio.
15.º Idem de dous mil reis por cada vacca de leite dentro da cidade na forma das posturas.
16.º Idem de cem reis por cada alqueire de sal de producção do municipio.
17.º Aferição de pesos e medidas, na forma da lei.
18.º Idem revisão pela metade.
19.º Imposto de dous e meio por cento de laudemio.
20.º Idem de fóros de terrenos na forma da lei.
21.º Passagens nos portos d'esta cidade denominados—Salgado, Tucuns e Estevão.
22.º Dizimos de miunças.
23.º Multas por infracções de posturas.
24.º Imposto de quatro mil reis por cada sepultura nos cemiterios.
25.º Idem de dous mil reis por cada cento de carnhuba que exportar.
26.º Idem de quinze mil reis de licença annual para tirar mangues dentro do municipio.
27.º Idem de duzentos reis por cada rez que não sendo para o consumo publico for recolhida ao curral do matadouro publico.
28.º Idem de cem reis por cada cabeça de gado vaccum ou cavallar exportada para fóra do municipio e provincia, seja ou não producção deste municipio.
29.º Idem de mil reis por cada barril de polvora de vinte e cinco libras recolhido na casa para esse fim determinada, etc.

seis mezes de demora; e d'ahi em diante mais com reis por mez em cada barril, sendo considerado um dia que passar por mez.

§ 30.º Cobrança da divida activa.
§ 31.º Multas impostas aos jurados por occasião do jury e aos réos que a isso forem condemnados.

§ 32.º Imposto de cincoenta mil reis de licença para vender em grosso fazendas e molhados, inclusive polvora.

§ 33.º Idem de dous mil reis de licença annual para ter canoá de passagens particulares desde os pontos dos tucuns até curtume.

§ 34.º Idem de cinco mil reis por cada barcada de pedras descarregadas nos portos desta cidade e suburbios.

§ 35.º Imposto de cem reis por cada carrada de areia ou barro, tiradas em terra da camara.

§ 36.º Productos das arrematações de gado vacum, cavallar, muar, lanigero e suino, que apprehendidos dentro desta cidade por occasião de correições, não forem reclamados por seus donos.

§ 37.º Imposto de quatro mil reis de licença annual para se ter de uzo particular ou de aluguel carroça ou carretão, zorras e carros de passeios.

§ 38.º Idem de cinco mil reis annual a quem fizer profissão de armador para actos funebres ou festivos.

§ 39.º Idem de cinco mil reis de licença para drogarias ou boticas.

§ 40.º Idem de cinco mil reis de licença para casa de retratistas por machinas ou pincel.

§ 41.º Idem de trinta mil reis sobre lojas de joias de ouro e prata, manufactura estrangeira.

§ 42.º Idem de cinco mil reis annual, pagos no mez de outubro, sobre cada individuo que fizer profissão de pescaria, pagando seis mil reis de multa pela infracção deste artigo ou cinco dias de prisão.

Serão porem isentos deste imposto os que exercerem a sua profissão em redes de pescar; podendo ser apprehendido o peixe até pagarem o imposto.

§ 43.º Imposto de cinco mil reis annualmente, pago no mez de outubro, pelo dono de cada rede que for empregada em pescaria, ficando os mesmos donos sujeitos ás penas do artigo antecedente.

§ 44.º Multa de trinta mil reis por qual quer infracção deste orçamento e que não tenha ou exista outra pena.

§ 45.º Fica subentendido que são sujeitos a pagar o imposto de quatro mil reis por cada curral de pescar, todo aquelle que os possuirem da embocadura do rio Iguarassú a barra de Canarias e d'aquelle á barra da Amarração.

Publicações Geraes.

O abaixo assignado faltaria a um dos mais sagrados deveres se por meio da imprensa não viesse demonstrar os seus sentimentos de estima e gratidão para com o povo Amarantino desta provincia, e dizer que dos poucos lugares por onde tem andado, exceptuando Sobral, nunca encontrou povo que tantas sympathias lhe demonstrasse.

Em todas as localidades que o abaixo assignado tem estado, soffrido tem mais ou menos algum monopolio—ora em bilhetes fardados, ora em fiados, que não pagam-lhe, e ora fardante, em dinheiro falso, moedas galvanizadas; e porem em Amarante, local pequeno, e no centro de uma provincia; onde se acolhe um pobre hospede—longe da patria e da familia—com perfeita hospitalidade sem o menor insulto quer do aristocrata ou do plebeu,—nada felizmente d'aquillo alli soffrir.

E' raro e rarissimo!!
E, por isso, sentindo profundamente a ditinção de robustez de intelligencia, para patenteiar em publico as cordialidades immercedas que alli recebeu, limita-se em pedir a esse illustre e tão bello povo desculpa das rudes frases, e mostrar-lhe os seus devidos reconhecimentos e alta consideração—por ser com todo respeito

Muito Att.º Cr.º e Obr.º
João Martins Coelho.

Therezina, 19 de fevereiro de 1875.

A camara municipal e o Semanario.

Propugnador incansavel dos legitimos interesses publicos vem o—Semanario—de 8 do corrente em estirado ariigo editorial fazendo pezar sobre a camara municipal d'esta cidade injustas e infundadas accusações.

Quem quer que tenha a consciencia esclarecida pelas leis eternas do justo, jamais poderá encarar a injustiça como a quelle que a tem obscurecida peio satânico desejo de mal-dizer de tudo e de todos.

Um gesto de indignação será sempre o primeiro protesto que nascendo do intimo d'alma lhe vem morrer nos labios.

E' assim que não podemos e nem mesmo deveriamos permanecer silenciosos diante do novo paladino, que tão altaneiro se levanta para defender os interesses publicos com detrimento da verdade, accusando a camara municipal, fiel ao cumprimento de seus deveres, sempre solicita e incansavel em curar os interesses de seus municipes n'aquillo que se comprehende na orbita de suas attribuições, conforme a exigencia dos casos e as forças pecuniarias de que dispõe.

E' tempo, diz o Semanario, da camara municipal sair da apathia condemnavel em que se tem a longos annos conservado. E' tempo de deixar de parte a rotineira capina que annualmente manda fazer em algumas das praças d'esta cidade, e, emprehendendo alguma cousa de mais serio, siga o exemplo que ordinariamente recebe de suas irmãs das capitães das outras provincias.

Seria bem justo um semelhante pedido, se estivesse para a camara dentro dos limites do possível. Calçar as ruas, proporcionar aos municipes todas as commodidades—é couza muito desejavel porem impossivel de realizar-se em quanto não for descoberto um meio de augmentar as rendas actuaes, sem que o imposto, que já por sua natureza é odioso, se torne uma calamidade para o povo.

Ninguem mais que nós desejaria ver realizados aqui, em toda a provincia, todos os melhoramentos materiaes; quizeramos mesmo admirar todas as maravilhas da industria, os prodigios do vapor, da telegraphia electrica, de todas essas conquistas, que attestão a grandeza e supremacia do homem.

Não descarreguem a vossa colera, sobre a camara municipal; não a façaes responsável pelo nosso atraso e decadencia; não a julgueis um desses genios maleficos, que riem-se diante dos males, podendo removê-los.

Condemnae antes a apathia em que se achão aquelles que podem dar um impulso ao progresso material, condemnae essa falta de trabalho industrial que é um dos elementos delecterios das populações—lastimae essa falta de capitães, que traz como consequencia a diminuição das produções, e cumprireis melhor o vosso dever de jornalista a *rossa obrigação de pugnar pelos interesses publicos.*

E' pois, mui diverso o vosso caminho, d'aquelle que trilhaes, acobertando-vos até com a capa da ignorancia para offender uma corporação de delegados do povo, que não poupa esforços na inteireza e cumprimento de seus deveres.

E' assim, que não concedendo a camara municipal a *evasiva da falta rendas para escudar a sua censuravel inercia*, trazeis a lei de orçamento de 1874 a 1875 para fundamentar as vossas banaes accusações.

As diferentes verbas ahí consignadas para serem applicadas á certas despesas, iguaes verbas consignadas em orçamentos de annos au-

teriores e a falta da applicação integral d'estas vos faz imaginar os cofres municipaes recheados, ou completamente esgotados por aquelles diante dos quaes a vossa probidade e honra talvez se curve.

Eis ahí um parto da ignorancia e da maldicencia, um producto de imaginação ardente, sem auxilio algum da razão.

Si as verbas consignadas no orçamento de 1874 a 1875 e dos annos anteriores não tem sido applicadas as respectivas despesas deveis procurar a causa na falibilidade da receita, porque esta se acha sujeita as variadissimas circumstancias e crises porque passão as localidades, ainda mais porque sabeis que quando a despeza não é infallivel o decrescimento da receita traz necessariamente a sua diminuição.

Porem como vos mostraes desejosos de saber qual a applicação das rendas municipaes n'estes ultimos annos, vamos satisfazer esse vosso desejo illustrando a vossa ignorancia com o documento que se segue.

Lêde-o para que de vossos juizos sem idéas exactas, não nascão accusações sem fundamento.

Secretaria da camara municipal de Therezina, 9 de fevereiro de 1875.

O presidente da camara municipal d'esta capital ordena ao sr. secretario da mesma que em vista dos balancetes do procurador dos annos de 1873 e 1874, certifique com urgencia qual foi á receita e despeza que teve a camara em cada um desses annos, com declaração dos respectivos gascos.

Assim o cumpra.

José Felix Alves Pacheco.

Em cumprimento ao que me foi ordenado na portaria supra certifico que a receita da camara municipal d'esta capital no anno de mil oitocentos setenta e trez foi da quantia de dez contos trezentos e noventa e nove mil seiscentos e cincoenta e sete reis e no anno de mil oitocentos setenta e quatro da quantia de treze contos e vinte sete mil novecentos e quatro reis, e a despeza no primeiro montou em nove contos setecentos cincoenta e seis mil e cincoenta e trez reis e no segundo em dez contos trezentos e dezoito mil novecentos e vinte seis reis, como tudo abaixo se verá:

Receita da camara municipal de Therezina no anno de 1873, inclusive o saldo da quantia de rs. 40:333 do anno precedente 10:399657.

Despeza effectuada

Ordenado ao secretario	5645584
Gratificação ao mesmo pelo trabalho que lhe foi incumbido pela camara em 25 de janeiro e depois pelo serviço feito na procuradoria	2533332
Ordenado ao advogado	360000
Idem aos fiscaes	1350000
Idem ao piloto	4995113
Idem ao porteiro e ao pregoeiro	4635200
Idem aos g. municipaes	1:1675047
Idem ao administrador do cemiterio	4265190
Idem aos dous coveiros	5145752
12.º ao procurador sobre quantias arrecadadas	9775843
Com o aluguel da casa da camara	3085870
Com luzes para a cadeia	3735332
Com custas judiciais	4805235
Com a divida passiva	1475620
Com expediente da camara, jury e eleição	3155680
Com utensilios para a camara	915890
Com limpeza, nivelamento e entulhamento de escavações nas ruas e praças	2755300
Com limpeza de estradas	195800
Com a compra de uma canoá para a passagem publica	605000
Com objectos fornecidos ao administrador do cemiterio publico para o serviço de plantio, reparos no mesano e na capella	505620
Com vestuario a orphãos desvalidos que frequentão as escolas publicas, papel, pena, tinta &c.	755000
Com reparos no curral publico do matadouro	355300
Com a festa de corpus Christi, Te-Deum e illuminação em dias de festa nacional	2135250
Com guizamento a Ma-	

triz do Amparo	2005000
Porcentagem aos membros da junta lançadora dos dízimos de miunças deste municipio	2125441
Com a missa e memento que se mandou celebrar pelo fallecimento da Imperatriz d. Amelia	835000
Com a compra de telhas e retelhamento da casa do mercado publico	955600
Com o concerto de uma meza, compra de 2 fechaduras e pregamentos nas mesas	105440
Com a compra de um esteio preparado para se collocar as balanças do systema metrico, e de outros objectos necessarios ao aceio da mesma	105100
Importancia entregue a Silvestre Ferreira Torres de conformidade com o despacho da camara em 17 de outubro	265400
Com a compra de um braço de balança grande, cabo e madeira para a mesma para a casa do mercado publico	205960
Com o concerto de uma porta do mesmo edificio	25500
Com cem bollas para matar cães	125000
Com uma casa e chiqueiro para recolher porcos—no matadouro pe.	355000
Com um livro para a cadeia	125000
Com apprehensão de cabras	45000
1 por % ao procurador sobre diversas quantias arrecadadas por outros empregados	85649
Saldo em moeda	Reis
Receita da camara em 1874, inclusive o saldo acima da quantia de Rs.	6135064
	9:75651
	6136
	13:027904

Despeza effectuada:

Ordenado ao secretario	5935959
Gratificação ao mesmo	1635437
Ordenado ao fiscal	5825258
Idem a seu ajudante	3925000
Idem aos trez guardas municipaes	8665246
Idem ao piloto	2875500
Idem ao porteiro e pregoeiro	2555324
Ordenado ao administrador do cemiterio	505000
Salario a dous coveiros	7515400
12 por cento ao procurador sobre quantias arrecadadas por si	8865027
Gratificação ao mesmo para ter um escrevente	455000
Aluguel da casa da camara e dos editorios	1755000
Com luzes para a cadeia publica	3625000
Com pagamento de custas judiciais	885190
Com pagamento da divida passiva	2:2645817
Com expediente da camara, jury e eleição	2875030
Com compra de mobilia para a casa da camara	1705000
Com limpeza, nivelamento e entulhamento de escavações nas ruas principaes e praças e concertos nos portos publicos	2615600
Com limpeza em trez estradas	505000
Com reparos no cemiterio publico, limpeza na capella respectiva, compra de cal e tijollos para fechar as catacumbas	3865880
Com a desapropriação de edificios a bem do aformoseamento da cidade e utilidade publica	257:640
Com vestuario a orphãos desvalidos que frequentão as escolas publicas, papel, penna, tinta &c.	155:533
Com reparos no curral do matadouro pe.	88:000
Com a festa corpus Christi e illuminação em dias de festas nacional e Te-Deum	199:900
Com guizamento as Matrices das 2 freguezias	250:000
Com fechaduras e assentamento dellas em casa do mercado publico e tomamentos de goiteira	7:40
Com objectos necessarios a aferição e aceio dos pesos e medidas do systema metrico	4
Com restituição d'fóros	3
Com arrecadação de multas	1
Com custas em que decalho a municipalidade	
Com a publicação de editaes	
Porcentagem ao fiscal de multas que impoz e recolheu	

Dita de por %, ao procurador em quantias recolhidas por outros empregados	43:323
Com a condução de uma duzia de cadeiras para a casa da camara	4:000
Com a pintura de um ario da secretaria da ma	3:000
Com a encadernação das horas Marianas com duas balizas e embanderólas ao piloto	2:000
pendido com duas idéas	9:040
Condução de um carro para agua	4:000
Leitão do cabo de um	2:000
Com duas facas para o adouro publico	4:000
Em adiantamento do al do municipio em de da res. da camara de outubro ultimo	100:000
ificação a guardas servirão de porteiro do existente	40:000
	40,318:926
	2,708:978

Demonstração do saldo:

cheiro em caixa	240:138
phrtancia em seis	2.468:840
s a vencer-se	2,708:978

3º o que consta dos balancetes, aos quaes me refero. Eu Satyro José Pinto de Oliveira, secretario da camara, lavrei a presente certidão. Secretaria da camara municipal de Theresina, 12 de fevereiro de 1875

Está conforme
O secretario
Satyro Jose Pinto de Oliveira.

Agora, que já sabeis em que foi applicado o dinheiro dos cofres municipaes nos annos anteriores ao corrente, dizei-nos quem vos levou a crer que só a muito custo são pagos os vencimentos dos empregados da camara?

Si é ella possuidora da somma que a vossa imaginação figura como explicar-se o facto lhe subtrah-se até a esse pagamento?

A voz de vossa consciencia não impedia o desejo que tinheis de offender. Attribuis ao procurador e vereadores da camara a pratica de actos que as suas reputações e dignidades reppellem. lançaes sobre elles o fétido veneno de vossa penna, guada mais pelo interesse e venalidade de que pelas principios do justo e do honesto—mas ficae conuicidos de que a opinião publica com a sua nolgavel justiça por si mesma fará pesar e as vossas cabeças a pena proporcional a essas faltas para com a honra e a honestidade.

—nos, em fim, chegados a ultima de banalidades—custas judiciaes! vos parece que foram ellas a origem de lera, d'essa immensa quantidade de pretendestes derramar sobre a camara.

o ressentimento faz-nos vir por essas palavras—um rabula, talvez, animal a que os romanos chamam togados—opus artificem probat—te nos enganemos, se assim for, o nosso erro.—Mas o que di-

judiciaes são pagas com grandes soffrendo immensos recortes, hindo as mais das vezes n'um exercicio findo que a camara entra si.

o os recortes que soffrem os estas judiciaes, uma vez lega-

ixou de pagar entegralmente documentos?

ueixe decline o seu nome entido com a exhibição de no documento; pois que vados.

camara tem deixado de as, que a titulo de cussem querido impingir, tem dado e se darão e é sem duvida d'ahi de muita gente aos

descontos que al- dão a particulares,

transacionando seus documentos, nada tem a camara que vêr com isso, são negocios que se passão no circulo da vida particular e que não entrão em suas attribuições.

Fallaes em conclusão n'um intitulado exercicio findo que a camara entendeu crear para si (*)

Malz dicere qui vult nusquam non causam invenit.

O que querem dizer os orçamentos annuaes? Quereis que a camara faça imperar a sua vontade e seja os preceitos da lei que a rege?

Escolhereis certamente o absolutismo da vontade porque entrará em vossos calculos a possibilidade de não apreciar os recortes de que aeima fallamos.—Mas hoje dominara a lei—e somente a lei será a unica regra de conducta da actual camara municipal—e assim terão sempre lugar os orçamentos annuaes, e consequentemente o intitulado exercicio findo.

Sede mais circumspectos em vossas apreciações, e mais sinceros quando tiverdes de defender os interesses publicos.

Alguns vereadores.

—:—

Protesto

No dia 2 deste mez corrente, mandando o meu parente e caxeiro Sergio Martins Coêlho com o pagem Jeronymo Rodrigues de Souza, em companhia deste, a casa do Sr. José Hygino de Souza no logar mestiças do termo de Campo-Maior, alli chegaram pelas 7 e meia horas da manhã do dia 4 deste mez referido, levando o dito meu parente carta d'ordem e uma obrigação para o recebimento da quantia de 200\$000 reis inclusive um cavallo por 70\$000 reis e apparecendo o tal José Hygino ao caxeiro, logo depois desapareceu para a queima de uma roça, que só lhe veio apparecer pelas 3 horas da tarde dequelle mesmo dia e nesse interim esteve por mais de uma hora sentado em uma rede, e conhecendo o sobredito caxeiro da grande massada que lhe estava dando Estigarribia (José Hygino), mandou por seu pagem chegar os cavallos a porta para retirar-se, e chegados esses, e já sellados então disse ao caxeiro—veja a obrigação que estou resolvido a pagar-lhe os 200\$000 reis do Sr. Freitas, o que d'antes só queria dar o cavallo como resgate de toda obrigação, dizendo que era esse o trato que comigo tinha feito, o que nesta parte o dito caxeiro contestava: assim pois pediu este a seu pagem a obrigação já fallada, que na macca estava para passar o competente recibo e começando a passal-o esbarrou com a penna, visto como não tinha feito ao caxeiro o embolso dos 130\$000 reis para completar aquella quantia já mencionada; e Estigarribia a vista d'isso entra para o interior de sua casa e dá ordem a seu rapaz que vá vêr o cavallo no cercado para entregar ao mencionado caxeiro, e isto feito, volta de dentro a um quarto intitulado gabinete—abre um armario conta os 130\$000 reis e faz entrega ao caxeiro, mandando que este passasse para vêr si estava exacto, e com effeito achando conforme, e entregue assim da quantia alludida, sobre a banca botou a mencionada importancia enquanto concluiu o recibo, e cumprindo com esse dever, faz entrega da já citada obrigação com o competente recibo a Estigarribia (José Hygino), nesse acto quando com uma das mãos lhe fazia entrega do documento e com a outra ia levando o dinheiro a algibeira, quando arrojou-se furioso e brutalmente o tal Estigarribia no caxeiro e tomal-lhe a força a quantia já fallada, deixando marcas de unhas em uma das canas do braço do referido meu caxeiro na occasião em que arrebatou-lhe o dinheiro!! pelas estradas pôde andar que fará progressos, pois o modo de vida na sua estulta mente, é o melhor que dar-se pôde: o publico que ajuzesse esse seu modo de proceder!! Isso só se vê no homem que não tem dignidade e nem reputação a perder!!!; commette, pois, acção mais negra e vil como no caso vertente. Aun-

(*) Palavra que desconhamos de tanta ingenuidade

da não pára aqui: na entrega dos 130\$000 reis apenas se achava presente o pagem que consigo levava o dito meu caxeiro, debruçado pelo lado de fóra da janella do tal gabinete fallado, o qual a tudo assistindo, assistiu e presenciou tambem, finalmente, a tomada do dinheiro e a nada se oppoz e a nada disse; e concluido por essa fórma os manêjos vis e torpes desse famigerado Estigarribia, trancou o dinheiro tomado com a obrigação e mais papeis concernentes ao mesmo negocio dentro do referido armario, tirando de dentro deste uma faca de ponta, com a qual se armou e assim se pôz a brotar, &, &, chamando-me ladrão, cujo fardo tão pesado de si tira para assacar sobre minha pessoa indebitamente, cujas palavras devolve-as intactas ao façanhudo Estigarribia, que é capaz de praticar tudo quanto é indecoroso e infame! Nada ha mais que duvidar-se da tal personagem: elle julga-se superior aos demais homens e sobretudo acima está da lei!! — aproveitou-se o Sr. José Hygino da ida do meu caxeiro a sua casa por occasião do recebimento dessa miseravel quantia e premeditadamente roubou-lhe!!! Em acto consecutivo, disse-lhe o mesmo caxeiro,—já que V. S., Sr. José Hygino, tomou-me os 130\$000 reis, agora escreva ao Sr. Freitas, dizendo-lhe que sómente me entregou o cavallo; e nestes termos foi a carta concebida:

« Em resposta a seu favor do 1.º deste mez, tenho a dizer-lhe que ao Sr. Sergio Martins Coêlho entrego o cavallo do nosso trato. Desejo-lhe saude com sua digna familia.—Sou como sempre—Seu patricio attento e creado. »

E assim concluida e faltando sómente assignar-se rasgou-a, dizendo não mando mais, porque o Sr. Freitas irá mostrar a Pedro e a Paulo, &, &, d'aqui muita cousa se collige e muita se conclue: a verdade é uma só e ella já se acha narrada; que importa negar o Sr. José Hygino o facto fallado da tomada dos 130\$000 reis, quando diz, que não apresentou, não contou, não entregou e muito menos tomou 130\$000 reis do dito meu caxeiro, ao qual entregou sómente o cavallo conforme tinha comigo tratado, ao que em todo tempo a isso repillo com toda energia essa mentira tão descarada do Sr. José Hygino, e para prova desta minha asserção tenho documento authenticico em meu poder, que em qualquer tempo o desmascaro no maior publico auditorio ao contrario do que diz. Se não tem dignidade, como creio, de sustentar a infamia que praticou da tomada dos 130\$000 reis, diga assim que é cousa differente, tanto mais hoje conhecendo que commetteu um crime de roubo, o que somamente patente se acha e eu disse convencerei ao publico sensato. Mestre a carta do Illm. Sr. tenente-coronel Antonio Maria Eulalio para vêr-se o quanto elle menciona em dinheiro na já dita accommodação, e tanto isso é certo, que trazendo Estigarribia por diante essa carta do sobredito tenente-coronel Eulalio, foi mais uma razão de chegar o accordo infelizmente, a que chegou—dando-me, como já disse—200\$000 reis inclusive esse cavallo por 70\$000 reis, marcando-me o ultimo de Novembro para esse recebimento. E nada se dando na parte relativa da mencionada accommodação, forçoso me foi ir aquella villa depositou o mencionado cavallo, como depositado ficou, perante o juizo competente d'alli, sendo tambem certo que foram tomadas as declarações, tanto do caxeiro como do pagem acerca de todo occorrido, que já exposto ficou no juizo desta villa, como na d'aquella. &. Do procedimento do Sr. Estigarribia tão inqualificavel não ha commentario a fazer-se, pois dando-se o que se deu comigo em Junho de 1869 por occasião dessa ecbraça em casa do Sr. capitão Marcos, no logar Agua-Branca d'aquelle termo; nessa epocha em que mui de proposito foi instalar-me na casa do referido capitão Marcos, e puchando por um refice a mim partiu furioso e iracundo para offender-me: nisso mandei chegar immediatamente os cavallos para partir, só afim de não ser victima do seu punhal! e em quanto chegavam os cavallos, peli segunda vez a mim partiu—arregañando os punhos da camisa, o que deu lugar ao

dono da casa por termo a isso, vinlo em socorro da perturbação por elle feita outras pessoas da mesma casa para que não se desse algum conflicto:—ajuzise bem o publico sensato para o genio de um verdadeiro capanga, qual semelhante o de Estigarribia, invocando para isso o proprio testemunho do Sr. capitão Marcos relativamente a esse desacato em sua casa! O Sr. José Hygino ainda procede da raça antiga de Alamoês, gente essa de um genio indomavel e cangaceiros, esta pessoa vira-se ella muito bem em vista dos factos presentes e preteritos, que na pratica d'elles está couseiro e veseiro a praticar o tal Estigarribia!

A pobre gente da familia do Kalgne, residentes n'aquelle termo, se quiserem fallar a verdade, que contem o que com elles praticou este famigerado Estigarribia!

E' pois, preciso, que Exm. governo da provincia saiba d'esse grande potentado, que ameaça tirar-me a existencia, e que por isso tem um bacamarte convenientemente preparado: chamo tambem por minha vez attenção do Illm. Sr. Dr. chefe de policia para o acervo de disparates do tal Sr. José Hygino, por que não tendo eu nenhum outro inimigo, bom será que V. S. saiba, que se me vier qualquer mal é devido a obliosidade do referido Sr. Estigarribia.

A mim mesmo me disse, que no termo onde reside já passa por um homem barulhento, por andar se envolvendo em negocios de outrem; tanto que me disse—suas proprias palavras—meo irmão Antonio Maria de Souza não lhe tem pago por minha causa: Veja que máo coração!, que nelle só se lê as palavras maldade, maldade e maldade!!

Elle não deixará de sentir remorsos em sua consciencia, se é que a tem?, e ainda mesmo querendo tirar do seo sarnento corpo essa grande noção, ja mais nunca que tirará, ainda mesmo lavando-se em tola agoa do rio Sorubim.

E assim protestando, concluo pedindo justiça as autoridades da provincia.

Queirão Srs. redactores darem publicidade a estas linhas, que por ellas se responsabilisa na forma da lei o

De Vmc.—Reverente cr.º e obr.º s.

Antonio de Freitas e Souza.

Villas das Barras, 30 de Dezembro de 1874.

—:—

Apreciador do meriti, não posso esquecer-me de noticiar-lhe que no dia 24 do mez de dezembro do anno passado, tenho posse desta comarca o sr. dr. José Luiza de Souza, e hoje seguiu para santa P'itineia onde foi buscar a s. exm. familia. Lisongeo-me ter contemplado nesse digno magistrado as mais nobres e distinctas virtudes civicas em perfeito consorcio com as que conubrece no cidadão em seu duplo caracter de homem particular e publico, manifestando em moço uma prudencia e madureza de acção para se verificar nelle o dito da sabedoria:

Que a velhice não se mede pelos annos, mas sim pelo entendimento e sciencia.

Pelo que parece-me bom magistrado. Como exemplo da verdadeira sentença de S. Paulo: *Unus quisque in qua vocatione vocatus est*: 1.º Corinth 7.º 20. O vapor Paranaguá que no dia 18 do corrente deu fundo no porto da Manga, trouxe o sr. dr. João José da Silva Sarmiento, com s. exm. familia. Festejo tambem a escolha do dr. Sarmiento para o cargo de juiz municipal deste termo; não adoro o só ao desportar porem o amor da justiça, independencia e imparcialidade que sempre presidirão seus actos, quando promotor da cidade do Amarante, tencendo-lhe a corôa de suas benemeritas acções lhe preparão no seu novo cargo outra mais immorredoura de louros mais viventes e immoressiveis.

Jeromenha 24 de janeiro de 1875.

—:—

Despedida.

o deputado Agasilão P. da Silva.

Agasilão Pereira da Silva, partindo para a capital do imperio, vem pela imprensa despedir-se d'aquelles de seus amigos e correligionarios, á quem não teve tempo de o abraçar pessoalmente, ou de escrever, em consequencia de sua curta estada nesta cidade; e pede-lhes que com a maior franqueza para alli lhes dirijam suas ordens, que com igual sollicitude procurá cumprir.

Theresina, 20 de fevereiro de 1875.
Agasilão Pereira da Silva.

NOTICIARIO.

Actos Officiaes.—Do governo da provincia.

THEREZINA:—Por acto do dia 4 foi concedido um mez de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, fora da capital, ao amanuense da secretaria de policia d'esta provincia, Benjamim José Teixeira.

Por acto do dia 8 foram nomeados para examinadores ao concurso previo de habilitação da cadeira de 1.^{as} letras do sexo feminino da povoação de S. Gonçalo da Regeneração, o bacharel Augusto Colin da Silva Rios, o lente do lyceu, tenente coronel José Joaquim Avellino e os professores Aprigio Lopes Teixeira e D. Aurora Hygina da Silva e Mello.

Por acto do dia 9 foi nomeado o bacharel Augusto Colin da Silva Rios, para substituir ao lente da 7.^a cadeira do lyceu desta capital, bacharel Agasilão Pereira da Silva, que deixou o exercicio do dito cargo, por ter de seguir para a corte, á fim de tomar assento na camara temporaria.

Por acto da mesma data foi marcada a gratificação annual de duzentos mil reis, ao secretario da delegacia da instrucção publica da corte, n'esta provincia, Candido de Moraes Rego.

Item, idem de cem mil reis, a Justino da Silva Pacheco amanuense designado para auxiliar ao referido secretario.

Por acto do dia 10 foi concedido, ao professor publico d'esta capital João José Pinheiro, 30 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude.

AMARANTE:—Por acto do dia 10 foi designado o dia 28 de março vindouro, para n'elle ter lugar a reunião da junta revisora da qualificação de votantes d'esta freguesia, visto não ter a mesma junta funcionado no dia marcado por lei.

Por acto da mesma data foi nomeado para o posto de tenente cirurgião do 3.^o batalhão de infantaria da guarda nacional d'este municipio, o alferes da 3.^a companhia do mesmo batalhão, Raimundo Soares da Costa.

OURAS:—Por acto do dia 6 foi julgado, de nenhum efeito o de 13 de novembro do anno passado, em virtude do qual foi nomeado o cidadão Cicero Augusto Portella Ferreira, para exercer provisoriamente o lugar de partidor d'este termo, visto ser dito lugar incompativel com o de procurador da camara municipal; e por acto da mesma data foi nomeado para exercer provisoriamente o supracitado lugar, o cidadão Thomaz Alvares Moreira.

Por acto do dia 10 foi nomeada D. Phenicia Góvem e Soilo, para reger effectivamente a cadeira de 1.^a letras do 2.^o grau do sexo feminino d'esta cidade.

VALENÇA:—Por acto do dia 3 foram nomeados para as vagas existentes no 31.^o

batalhão de infantaria da guarda nacional d'este municipio, os officiaes seguintes:
5.^a Companhia

Para capitão o tenente Ignacio Soares da Silva.

Para tenente o alferes Manoel Ignacio Soares da Silva.

Para alferes o guarda Raimundo Nonato da Costa Vellozo.

PICOS:—Por acto do dia 5 foram concedidos 6 mezes de licença, para tratar de sua saude e negocios particulares, ao tabellião do publico, judicial e notas e escriptura de orphãos e mais annexos deste termo, Querino José Ferreira.

Por acto do dia 8 foi nomeado o cidadão Antonio Pereira Nunes, para provisoriamente substituir o professor publico d'esta villa, durante a licença em que o mesmo se acha.

PIRACURUCA:—Por acto do dia 9 foi demittido do cargo de delegado de policia d'este termo, o tenente coronel Gervasio de Britto Passos, por assim o haver pedido; e nomeado para dito cargo o cidadão Antonio da Trindade Barboza.

PEDRO 2.^o:—Por acto do dia 9 foram concedidos 30 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao vigario d'esta freguesia, Francisco de Paula Cavalcante d' Albuquerque.

PARNAYBA:—Por acto do dia 5 foram concedidos 3 mezes de licença, com metade dos vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao professor publico de 1.^a letras d'esta cidade, Luiz do Rego Lima.

PARNAGUÁ:—Por acto do dia 8 foi nomeado para provisoriamente substituir o professor publico d'esta villa, o cidadão Cornelio Joze d' Oliveira.

PRINCEPE IMPERIAL:—Por acto do dia 6 foi marcado o dia 28 de março vindouro, para nelle ter lugar a reunião da junta revisora da qualificação de votantes desta freguesia, visto não ter a mesma junta funcionado no dia marcado por lei.

Por acto da mesma data foi adiada a reunião do conselho municipal de recurso da qualificação de votantes da supradita freguesia para o dia 30 de maio proximo futuro.

INDEPENDENCIA:—Por acto do dia 4 foi exonerado do cargo de inspector litterario desta villa, o bacharel Fructuoso Lins Cavalcante d' Albuquerque, por assim o haver pedido, e nomeado para dito cargo o vigario da respectiva villa, Jose d' Araujo Galvão.

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS
—Ministerio do imperio em av. de 28 de novembro de 1874—Declarou-se ao inspector da instrucção primaria e secundaria que tendo o governo resolvido alterar as epochas e processo dos exames de preparatorios que se fazem nesta corte devem nos proximos mezes de dezembro e fevereiro ser admittidos a exame quer de linguas quer de sciencias somente os individuos que com os exames á que se propozerem nestas duas epochas possam ficar promptos para se matricularem nos cursos superiores em 1875, e que os demais serão admittidos de abril em diante.

NOVO TEMPLO:—Escrevem-nos do centro:

« São João do Piahy, 10 de janeiro de 1875.

« Prometti dar-lhe minuciosas noticias desta terra, e, palavra dada, vida empenhada, no dizer do bom senso antigo, quando um cabe lo da barba era penhor sufficiente para garantir o mais serio compromisso.

« Lugar inteiramente novo, começado hontem para assim dizer, pois só em 1871, ha 3 annos somente, foi elevado á cathedra de villa, e acaba apenas de passar á comarca; muito central, afastada completamente dos centros mais avançados na industria e civilização offerece ainda pelo lado material lento e

acanhado progresso, mas ja bastante relativamente á outras villas desta provincia, que remontam á dezenas de annos, que lhe estão á muitos respeito inferior.

« Assentada á margem esquerda do rio Piahy, o maior affluente do canindé, que a banha a E. Nd, em terreno plano e elevado, conta já 29 casas de telha e outras em construcção, distribuidas em quasi uma só rua, e entre ellas—6 solidamente construidas, espacosas e arejadas, progresso que se deve á actividade e impulso do intelligente dr. Joaquim Newton de Carvalho, que em abono da verdade tem sido de facto já como particular, já como juiz municipal a alma e a vida desta terra, que incontestavelmente lhe deve todo o incremento e melhoramento de que hoje se ufana.

« Eram aqui os officios divinos celebrados (quando havia vigario, pois ha 2 annos a freguesia está acephala) em uma pequena, acachapada e acanhadissima capella, mandada construir em 1864 pela familia Carvalho; mas conseguiram que em 1874 aqui viesse missionar o reverendissimo padre Henrique José Cavalcante, cearense allumiado nas couzas de fé, sacerdote distincto por essa vida pia e caridosa, cheia de abnegação das couzas terrenas, verdadeiro levita do senhor, o qual, por meio da palavra sagrada, dessa palavra sublime que *sobrevirá a terra e ao céu*, segundo a promessa do divino mestre, pode em menos de trez mezes mediante o concurso da mesma familia Carvalho erigir como por encantamento um magestoso templo e um solidissimo cemiterio de pedra, que não custariam ao thesonro menos de quarenta á cincuenta contos: entretanto nenhum real ainda despendeu ?

« Mede a igreja 150 palmos de comprimento sobre 86 de largura, e 50 de altura: tem 20 portas e 47 janellas, inclusive trez na frente e duas lateraes; 12 arcos e uma capella do S.S. Sacramento; 8 tribunas e 2 pulpitos. As paredes principaes, sobre repousarem em alicerces de pedra e cal de 8 palmos de largura, são de 6 palmos de espessura. Os materiaes são dos mais solidos, —pedra, tijollo e cal da milhor qualidade.— todo o travejamento de madeira de escolha.

« Faltam as torres, e, excepto a capella mor e o altar que se acham concluidos, o resto do edificio está parte embuçada e parte em preto.

« Na frente contempla-se um elevado cruzeiro de madeira com um elegante resplendor tambem de madeira, sobre um solido e monumental pedestal de tyjollo e cal. Desde setembro ultimo que está a obra parada, por que venceu-se o praso da provisão do reverendo padre Henrique para missionar neste bispado, e ainda não chegou a que de nova pediu-se. Em vindo e logo que estie o inverno será em poucos tempos concluida esta monumental obra, que, se atesta aos vindouros a piedade e grande devoção d' um virtuoso sacerdote, dá testemunho não menos eloquente de fervor religioso deste bom povo. Couza singular !

Em quanto nos centros civilizados deste imperio a fé christá é posta á prova, neste remoto sertão a palavra evangelica, ensinada por aquelle mesmo, de cuja *infabilidade* a impiedade duvida, faz caminho por entre o povo e cauza prodigios nos labios de um simples sacerdote ! E' que, como disse S. Cypriano — « o padre que tem em uma mão o evangelho e a cruz na outra poderá ser morto, mas nunca vencido. »

ANNUNCIOS.

POLIDORO CESAR BURLAMAQUE declara que de hoje em diante não paga conta de loja, que não seja em virtude de pedido, por escripto seu ou de sua mulher. Theresina, 18 de fevereiro de 1875.

O capitão Albano, advogado provisionado, encarrega se de qual quer causa civil; commercial ou crime, nesta capital,

ou em outro lugar, visto a sua provisão comprehender tambem o interior da provincia.

Companhia de navegação á vapor no rio Parnayba.

Pela gerencia desta companhia se faz publico, que estará aberto o seu escriptorio em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã até a uma hora da tarde.

Theresina, 13 de fevereiro de 1875.

Companhia de navegação á vapor no rio Parnayba.

A directoria desta companhia faz publico que do dia 15 do corrente mez em diante, pagará o 22.^o dividendo relativo ao semestre findo em 31 de dezembro de 1874; achando-se encarregado do mesmo pagamento o director João Gonçalves de Magalhães.

Theresina, 13 de fevereiro de 1875.

Dizimos de Miunças.

O abaixo assignado, arrematante dos mos de miunças das freguezias do Ampar Dorés desta capital; convida aos sr.s com buintes que ainda não pagarão seos deb relativos ao lançamento de 1873 a 1874, virem satisfazelos até o dia 10 de março v doiro, sob pena, de ser a cobrança feita p meio judicial, na forma do regulamento re pectivo.

E para que não se alegue ignorancia pa o fucturo, faz o abaixo assignado aprezen declaração.

Theresina, 10 de fevereiro de 1875.

Manoel Carneiro de Sá.

Albano A. de M. Castro, pe le ao individuo que conserva em seu poder, á muito tempo, o 2.^o volume da—Revista popular—e um outro, que contem varias publicações sobre diversos objectos lhe os queira restituir; pois que, apenas forão elles emprestados, e não dados.

ENCADERNAÇÃO.

Albano Raymundo de M. Castro, encaderna com toda a perfeição e segurança, para o que tem os precisos pertences, todo e qualquer livro; o que faz publico.

Dentista.

A' rua Bella desta cidade, em casa de Francelino Eusebio Alves do Reis, executa-se com perfeição, e prestesa, qualq trabalho daquella arte; sendo os pr os seguintes:

Collocações de dentes, em chapa de por—pressão do ar—ou a colchetes dente 15\$000.

Excedendo de um, mais 10\$00 cada dente.

De chumbar (vulgarmente fa um dente á ouro, 4\$000.

Idem á marfim, 3\$000, exce um, mais 2\$000 por cada dent

Idem idem a qualquer massa cada dente 2\$000.

Por separar, 1 dente, 1\$00

Limpa-los. 3\$000.

Por extrahir, 1 dente, 2\$000

Tambem acode-se a chan

O abaixo assignado achando-se h qualquer escripta commercial pe ben: como para qualquer escriptur offerere os seus serviços as pesso sitaem; promettedo cumprir o pontualidade e accio. Trata-se rua Augusta n...

Antonio C

Aluga se para passei vallos marchadores; e ou cargas. Os preter rua de Paysandú,—c quel Borges, que : tratar.

Typ. CONSTITUCIONA TONIO FERREIRA